

**LITTERAE ADSUNT:  
CULTURA ESCRIBAL E OS PROFISSIONAIS  
PRODUTORES DO MANUSCRITO SEDICIOSO  
NA BAHIA DO SÉCULO XVIII (1798)**

*Marcello Moreira\**

**RESUMO**

*Objetiva-se discutir a prática de reprodução de manuscritos sediciosos na Cidade da Bahia, em fins do século XVIII, com base na leitura dos Autos da Devassa da Conjuração dos Alfaiates. O estudo das práticas de reprodução de textos sediciosos incide necessariamente sobre a elucidação dos agentes encarregados, na América portuguesa destituída de casas impressoras, de copiar as matrizes impressas ou manuscritas. A investigação empreendida sobre os agentes da cultura escrital na América portuguesa detém-se no esclarecimento da designação “homens que vivem de escrever”, com o objetivo de determinar a função social ou as funções sociais passível/ is de subsunção a essa designação.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Bahia de 1798. Cultura Escríbal. Papéis de Francesia. Sedição.*

Os aspectos técnicos da produção do livro manuscrito na América portuguesa precisam ser objeto de acurada investigação, já que até o presente momento não há nenhum estudo, em bibliografia histórica, sobre a produção livresca no período colonial. Não é de estranhar que os estudos, em bibliografia histórica, sobre livros manuscritos coloniais inexistam, já que, em Portugal, a

\* Professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Doutor em Literatura Brasileira pela Universidade de São Paulo. E-mail: arbre@bol.com.br.

bibliografia histórica nunca foi uma disciplina largamente cultivada. E é pouco provável que os estudos sobre o livro manuscrito na América portuguesa possam ser viabilizados sem pesquisas paralelas sobre a cultura do livro manuscrito em Portugal e Espanha. A pesquisa sobre o livro manuscrito colonial deve basear-se no estudo analítico de cada objeto bibliográfico a ser examinado, e o estudo analítico do livro manuscrito, por sua vez, “[...] must be placed against the background of the methods of production and distribution appropriate to that particular category in that period” (STROKE, 1969, p. 165).

Há outras causas históricas que podem explicar o desinteresse, entre nós, pelo livro manuscrito e pela cultura escribal que lhe deu origem nos séculos em que não havia casas impressoras na América portuguesa. A primeira delas diz respeito à associação entre texto manuscrito e texto inédito, associação ainda hoje vista como natural por muitos filólogos, que subtraía ao códice valor bibliográfico e o considerava mero escrito à espera de publicação. Em razão da existência de casas impressoras em Portugal e da presença do livro impresso na Cidade da Bahia, nos séculos XVII e XVIII, nunca se empreendeu, em nosso país, uma pesquisa que questionasse como, em uma Colônia destituída de imprensa, eram produzidos, comercializados e socializados os escritos.

A imprensa portuguesa da época, mesmo no que se refere à metrópole, não fez desaparecer a produção do manuscrito nem levou à extinção a figura do copista. Como atestam os cancioneiros poéticos portugueses dos Seiscentos e Setecentos, depositados em inúmeras instituições bibliotecais europeias, a prática de formar coletâneas poéticas miscelâneas era comum em Portugal, como o era na Espanha do mesmo período. Inúmeros códices poéticos produzidos na América portuguesa dos séculos XVII e XVIII confirmam a prática de produção do livro manuscrito durante parte do período colonial. Contudo, cancioneiros não eram os únicos artefatos bibliográfico-textuais produzidos durante o período.<sup>1</sup>

Como as pesquisas sobre a cultura da manuscritura na América portuguesa estão apenas a dar seus primeiros passos, faz-se necessário partir do estudo de casos, sobretudo no que respeita ao livro manuscrito produzido nos Seiscentos e Setecentos, a fim de, posteriormente, podermos formular, de maneira não tanto hipotética, princípios mais gerais sobre a cultura escribal e a produção livresca.

<sup>1</sup> Vide LISBOA; MIRANDA; OLIVAL. (2002).

Tal precaução contra generalizações demasiadamente apressadas não obsta que possamos formular homologias entre práticas escritais coloniais e suas congêneres européias, já devidamente estudadas, considerando-se que práticas produtoras do manuscrito em Portugal e em outros Estados europeus, nos séculos XVII e XVIII, quando encontradas na margem americana do Atlântico, devem ter sido transplantadas pelos colonizadores para a América portuguesa. Mesmo quando não mais atestadas em Portugal, em etapas próximas da ruptura do vínculo colonial, práticas produtoras do manuscrito, na América portuguesa, devem ser consideradas sobreviventes ao seu desaparecimento na Metrópole; a inexistência de imprensa na Colônia pode ter estimulado, em seu território, a sobrevivência da cultura escrital até as primeiras décadas do século XIX.

Quando se fala de cultura escrital, pressupõe-se a existência de agentes sociais cujos ofícios se relacionem com a produção do escrito. Se a cultura impressa criou funções até então não existentes e não homologáveis àquelas vigentes durante o período da manuscritura, faz-se preciso determinar quais agentes da cultura da manuscritura se faziam presentes na América portuguesa, pois os estudos sobre a cultura escrital restringiram-se, por um longo tempo, àquela vigente no Medievo europeu (Cf. EISENSTEIN, 1983). Somente nos anos 60 do século XX, sobretudo na Inglaterra, incrementaram-se as pesquisas sobre a cultura da manuscritura nos séculos XVI e XVII (HOBBS, 1994), já que o surgimento da imprensa no Ocidente foi visto, durante muito tempo, como o fim da era dos escribas na cultura européia (EISENSTEIN, 1983, p. 133). O descaso para com a cultura escrital nos séculos XVI e XVII fez com que nosso conhecimento da cultura letrada baseada na manuscritura se reduzisse, como no caso da América portuguesa, a quase nada. Os estudos sobre a cultura escrital, letramento e manuscritura relativos à Antiguidade Clássica são muito mais abundantes do que aqueles referentes aos séculos XVI e XVII.

Se os documentos seiscentistas e setecentistas coloniais sobre a vida privada e sobre os ofícios escasseiam, inviabilizando-nos, parcialmente, a escrita de uma história de práticas letradas associadas à manuscritura, quiçá possamos reconstituí-las, mesmo que de maneira fragmentada, por meio da análise dos poucos documentos que nos chegaram às mãos cujo fim não era, absolutamente, informar sobre as práticas culturais relativas à cultura escrital, mas que, contudo, acabaram por preservar informações importantes que lhe são respeitantes.

Os dados sobre a cultura escribal na América portuguesa, se também são escassos quanto ao século XVIII, são, ao menos, mais numerosos do que os correlatos seiscentistas. No presente trabalho, utilizaremos os **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates** como fonte documental privilegiada, no que tange ao fornecimento de informação sobre os agentes da cultura da manuscritura e sobre algumas práticas produtoras de artefatos bibliográfico-textuais.

## OS AGENTES

A produção da escritura distingue membros de uma comunidade, diferenciando aqueles que tiveram acesso ao letramento daqueles que se viram dele excluídos (PATTANAYAK, 1995; OLSON, 1997). Faz mais, na medida em que no interior dos grupos letrados designa alguns indivíduos que transformam a produção do escrito em meio de subsistência.

Entre aqueles que tiveram acesso ao letramento e que vivem na Cidade da Bahia de fins do Setecentos, apenas alguns recebem o epíteto de “homens que vivem de escrever”, conquanto a escritura seja a atividade mais importante exercida por homens aos quais não é aplicada a supramencionada designação (tabeliães e escrivães, entre outros).

O que significa exatamente a expressão “homem que vive de escrever”, na América portuguesa, em fins século XVIII? Concluímos inevitavelmente que ela designa não apenas um agente, mas que também, de maneira implícita, aponta para um conjunto de saberes e fazeres de que ele é socialmente o depositário.

Caso desejássemos estender, contudo, do ponto de vista geográfico, a expressão “homem que vive de escrever” – expressão petrificada no falar de um período e de uma comunidade de falantes – a regiões nas quais não há ainda a atestação dos agentes e, implicitamente, das práticas que lhe dizem respeito, da Cidade da Bahia a toda a Colônia, não correríamos o risco de generalizar o que não seja quiçá passível de generalização e que se limite a pessoas, saberes e fazeres locais? As práticas letradas e os agentes subsumidos na expressão “homem que vive de escrever” podem ser estendidos a outras partes da América portuguesa ou estariam restritos à Cidade da Bahia de fins dos Setecentos?

Nos **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**, há duas menções a homens que vivem de escrever.<sup>2</sup> A exata compreensão das atividades de que tais homens se incumbiam é o único meio de que dispomos para designá-los, ou não, como um grupo diferenciado de produtores da escritura na sociedade colonial. E somente pela descrição das atribuições que permitiram a uma sociedade nomeá-los por meio da adoção de um designativo que lhes era comum – o que parece indicar *a priori* uma diferenciação no interior de grupos letrados produtores da escritura –, poderemos hipotetizar que as práticas letradas de que se encarregavam como agentes da cultura escrital apresentavam antecedentes históricos nos países ibéricos e que os agentes setecentistas produtores da escritura na América portuguesa eram os praticantes de um conjunto de fazeres – fundados em um conjunto de saberes – cujos antecedentes mais remotos, em Portugal e Espanha, podem ser traçados até a Baixa Idade Média Ibérica. Como o que nos interessa é saber quem são os agentes da cultura escrital na Cidade da Bahia, as atividades por eles exercidas, seu grau de especialização, caso esta de fato exista, os procedimentos adotados por esses homens para atender aos seus clientes, a partir da compreensão do alcance e significação histórica da expressão que a sociedade em que estavam inseridos e de que participavam utilizou para designá-los, homogeneizando os fazeres e práticas de que eram agentes, decidimos analisar o que a expressão “homem que vive de escrever” significa, exatamente, no século XVIII, na atual Salvador.

Conquanto tabeliães e escrivães vivam basicamente do escrever, não há menção explícita a esses dois grupos, quando se fala dos “homens que vivem de escrever”; estes parecem ser o equivalente colonial de copistas, ou seja, profissionais incumbidos de multiplicar os escritos a partir de uma matriz que lhes é fornecida por comitentes. Hipótese a ser ulteriormente comprovada. A ausência de menção a escrivães e tabeliães não implica que tais agentes da burocracia colonial não pudessem desempenhar o papel de copistas e/ou escribas, já que estavam mais do que aptos a laborar como profissionais da pena fora do âmbito forense ao qual estavam associados.

<sup>2</sup> Há uma terceira referência aos homens que vivem de escrever, nos **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**, embora ela não nos sirva para determinar as funções desses homens na sociedade colonial, pois menciona apenas o nome e outros dados pessoais do depoente de forma sumariada: “Manoel Antonio de Sa Pinto, homem pardo, forro cazado, morador na rua que desce da Praça para o Aljube, vive de escrever, de idade de quarenta e tres annos [...]”. **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**. Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998, v. 1, p. 422.

Contudo, se no século XVIII, na Cidade da Bahia, menciona-se uma classe especial de homens que se dedicam a uma atividade suficientemente distinta das demais, a ponto de com elas não se confundir, atividade que tem como principal objetivo a produção da escritura, ou melhor, de um tipo ou mais de um tipo de escritura, faz-se necessário fixar os limites de tal atividade e as funções específicas dos homens que a ela se dedicavam. A expressão “homens que vivem de escrever” designaria um grupo de indivíduos que se tipificaria por uma atividade exercida com a pena, distinta de outras atividades também elas produtoras do escrito, ou qualificaria a produção de um tipo específico de escritura? Seriam “os homens que vivem de escrever”, de fato, como nos parece sugerir uma primeira leitura dos **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**, meros produtores de cópias que lhes são encomendadas? Copiariam qualquer escrito, independentemente de sua natureza? Há critérios avaliadores empregados pela sociedade setecentista para hierarquizar os “homens que vivem de escrever”, segundo padrões objetivos de excelência no manuseio da pena e na produção da escritura? O que os comitentes esperavam daqueles a quem encomendavam serviços? As respostas a essas e outras perguntas que possam surgir ao longo da análise dos **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates** é o que nos propomos formular na seção que se segue. Talvez algumas questões, embora importantes para uma compreensão da cultura escribal na América portuguesa, não possam ser respondidas momentaneamente por falta de dados informativos, o que não diminui sua importância para uma pesquisa dos meios letrados na América portuguesa. Outras perguntas poderão parecer-nos pouco pertinentes após análise acurada das fontes de que dispomos, o que pode nos motivar a excluí-las do rol de questões centrais propiciatórias da escritura de uma história das práticas letradas. Inclusões, exclusões e incompletitudes são marcas de uma pesquisa que ora se inicia e que reconhece os seus próprios limites.

## HOMENS DA PENA E A DEVASSA DE 1798

No dia 12 de agosto de 1798, surgiram afixados, em diferentes pontos da Cidade da Bahia, pasquins sediciosos. Dois homens foram detidos, em datas diferentes, por serem considerados os prováveis autores dos pasquins; o primeiro deles foi Domingos da Silva Lisboa, e o segundo, Luís Gonzaga

das Virgens. Durante os interrogatórios a que foram submetidos em várias ocasiões, após sua detenção, os suspeitos, conquanto não assumissem a autoria dos pasquins sediciosos, tiveram de justificar aos olhos das autoridades representativas do poder metropolitano a existência de “papéis de francesia” entre os papéis seqüestrados durante a varejadura de seus domicílios (MATTOSO, 1969). É justamente durante as sessões de interrogatório levadas a termo pelo desembargador geral do crime, Manuel de Magalhães Pinto Avelar de Barbedo, que os suspeitos acabam por declarar os “papéis de francesia” produto do trabalho especializado de “homens que vivem de escrever”.

Sigamos os autos e vejamos como o desembargador geral do crime extrai dos suspeitos as informações relativas aos profissionais da pena.

O desembargador Barbedo submeteu Domingos da Silva Lisboa, um dos suspeitos de ser autor dos pasquins, a várias sessões de interrogatório. A fim de assentar se o suspeito fora o autor dos papéis sediciosos, deliberou convocar tabeliães e escrivães, profissionais da escritura, para cotejarem a caligrafia dos pasquins com a de Domingos da Silva Lisboa. Para evitar que o suspeito fraudasse o exame caligráfico, o desembargador não solicitou ao suspeito que redigisse algo que lhe servisse, a ele, desembargador, de termo de comparação com a caligrafia dos pasquins. Com a colaboração de outros agentes do sistema administrativo e judiciário colonial, coligiu documentos redigidos e assinados pelo próprio suspeito, a fim de aferir a igualdade das caligrafias dos documentos colacionados.

No interrogatório a que foi submetido Domingos da Silva Lisboa, menciona-se o nome de Tomás Pereira da Fonseca, nome consignado nos autos também em sua variante Tomás Pereira de Afonseca, “homem que vive de escrever”.

Quando um outro suspeito de ser o autor dos papéis sediciosos é interrogado, Luís Gonzaga das Virgens, o desembargador Barbedo reúne novamente documentos escritos de próprio punho pelo suspeito, a fim de cotejar a caligrafia dos documentos autógrafos com a dos pasquins. Em um dos interrogatórios a que foi submetido o segundo suspeito, o desembargador perguntou-lhe se ele, o acusado de ser o autor dos papéis sediciosos, “fizera o requerimento numero quatro dirigido ao Illustrissimo Governador e Capitão General para fazer Ajudante do Quarto Regimento”.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 106.

O suspeito respondeu a Barbedo que, embora houvesse encaminhado o supracitado requerimento ao governador da capitania, Dom Fernando José de Portugal, nunca o escrevera. Luís Gonzaga das Virgens não disse que nunca encaminhara o requerimento ao governador, apenas afirmou diante do homem que o interrogava, o representante máximo do poder de polícia da Coroa portuguesa na Colônia, que outra pessoa o redigira a seu pedido: “Respondeo que hera verdade ter elle mandado fazer o dito requerimento que a Letra de Domingos Nogueira morador na rua de Sam Bento [...], Homem pardo que vive de escrever”.<sup>4</sup>

As primeiras informações que nos são fornecidas pelos autos da devassa sobre Domingos Nogueira e Tomás Pereira da Fonseca restringem-se à menção de uma atividade que eles desempenham e da qual tiram os proventos de que vivem. Eles nos são conhecidos por terem laborado com a pena ao longo de uma etapa de suas vidas. Escreveram. Ainda escreviam no momento em que são chamados a depor. Se teriam continuado a escrever depois de interrogados, é o que não sabemos. O exato significado da expressão “homem que vive de escrever” só nos é claramente elucidado quando analisamos vários autos da devassa em que se minudenciam algumas funções sociais da escrita e de seus produtores, assim como o papel de Tomás Pereira da Fonseca e de Domingos Nogueira, homens que viveram da pena, no movimento sedicioso de 1798.

Contudo, somente esses dois homens, nos dois volumes dedicados à publicação dos autos da devassa da Conspiração dos Alfaiates, são nomeados pelos suspeitos de serem autores dos pasquins, assim como por si próprios, “homens que vivem de escrever”. O cruzamento das informações que nos são subministradas pelos depoimentos registrados nos autos a respeito das funções exercidas por esses dois homens talvez nos possibilite delinear o perfil de um dos agentes da cultura escríbal, agentes suficientemente distintos de outros homens que manipulavam a pena, a ponto de serem designados por uma expressão que os qualifica e tipifica e que é, simultaneamente, excludente: nem todos os homens aptos ao manuseio da pena são designados “homens que vivem de escrever” na Cidade da Bahia de fins do século XVIII.

<sup>4</sup>Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates. v. I, p. 106.

## O CASO DOMINGOS DA SILVA LISBOA – OS ANTECEDENTES

Domingos da Silva Lisboa caíra em suspeita diante dos olhos das autoridades administrativas e judiciais da Colônia e foi acusado de ser o autor dos papéis sediciosos por seu “modo Livre, e atrevido de falar”,<sup>5</sup> e por constar nos papéis “algumas palavras peculiares do modo de falar do referido Domingos da Sylva Lisboa”.<sup>6</sup> Embora não se transcrevam nos autos as palavras escandalosas que teriam motivado as autoridades administrativas e judiciais da Colônia a suspeitarem da fidelidade de Domingos da Silva Lisboa à Coroa portuguesa, é óbvio que não poderiam deixar de ser palavras que criticavam a ordem política vigente. Como o assevera István Jancsó (2001, p. 367-368), as transgressões à ordem estabelecida variaram da afixação de pasquins e das reuniões com objetivo político explícito – durante as quais se liam livros proibidos – ao desrespeito às autoridades civis e religiosas.

O suspeito não se comportou com o decoro esperado de um fiel vassalo da rainha de Lisboa, em uma época, os anos pós-revolucionários, em que a conservação das monarquias se torna uma das questões centrais do pensamento europeu cujos antecedentes ibéricos podem ser traçados, contudo, até o *Siglo de Oro* (MARAVALL, 1986). As palavras de Domingos da Silva Lisboa questionariam, ao que tudo indica, a validade das representações legítimas do mundo social e, ao questioná-la, colocariam em discussão o próprio monopólio das representações legítimas do mundo social e a ordem de classificações por ele proposta (FOUCAULT, 1979). Os escritos revolucionários apreendidos com os sediciosos não se inseriam na tradição de escritos políticos de cunho monarquista representada pelos *specula principum* (CARRILLO, 1948; FURIO CERIOL, 1978) e pelo gênero designado “conservação de monarquias”.<sup>7</sup> Não é apenas à criação de uma nova ordem política, é também à subversão de uma tradição de produção de representações legítimas do mundo social que legitimam a antiga ordem política que se visa com o discurso revolucionário e com sua disseminação também pela escrita (BOURDIEU, 1988, p. 13-14; JANCÓS, 2001, p. 388-394).

As suspeitas motivaram Dom Fernando José de Portugal, enquanto o desembargador Barbedo empreendia os primeiros interrogatórios gerais, a

<sup>5</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 89.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Entre os numerosos exemplos que poderiam ser aduzidos, vide Santamaría (1617); Tallada (1604); Campos (1595).

tomar a iniciativa, “conforme ele próprio relatou, de examinar as petições arquivadas na Secretaria do Governo. Parece que já esperava encontrar ‘alguma semelhança’ entre a letra dos boletins e a das petições do mulato requerente de causas” (TAVARES, 1975, p. 37).<sup>8</sup>

Após o seu encarceramento, o desembargador Barbedo ordenou que a casa do suspeito fosse varejada, a fim de que se buscassem provas comprometedoras de sua fidelidade à Coroa portuguesa. O que se esperava era o encontro, durante a varejadura, de mais pasquins, semelhantes àqueles que foram lançados no interior de igrejas e afixados em edifícios e logradouros públicos da Cidade da Bahia no dia 12 de agosto de 1798; papéis que, apesar dos esforços envidados pelos agentes de polícia, não foram encontrados em casa do suspeito. Ficam os dedos, mas vão-se os anéis. Durante a revista por que passou a residência de Domingos da Silva Lisboa, as autoridades judiciais e os agentes de polícia acharam “papéis de francesia” que comprometiam ainda mais o suspeito, pois, embora não fossem cópias dos pasquins achados em vários pontos da cidade, comprovavam aos olhos dos representantes da justiça real a ligação do suspeito com o movimento sedicioso.

No “auto de achada, e apreensão feita em varios papeis, existentes em caza de Domingos da Silva Lisboa”,<sup>9</sup> atesta-se a intenção do desembargador Barbedo de revistar a casa do suspeito, com a intenção explícita de achar outros papéis sediciosos que corroborassem as suspeitas das autoridades administrativas e judiciais de que o acusado era de fato o autor dos pasquins:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos desassete dias do mês de Agosto do dito anno, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, sendo em a rua da Ladeira da Misericordia, onde hé Cita a morada de Cazas de Domingos da Sylva Lisboa, para onde veio o Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo, commigo Escrivão do seu Cargo ao diante nomiado, e o Tabelião Manoel Ribeiro de Carvalho que serve no impedimento do atual Bernardino de Sene Arahujo para efeito de examinar se na dita Caza se acharião alguns papeis, ou outros alguns indicios que confirmassem a suspeita que havia de ter sido o dito Domingos da Sylva Lisboa, o Autor de huns Pasq[u]ins, que se pregarão, e Lansarão em varias partes desta Cidade.<sup>10</sup>

<sup>8</sup> Vide também Ruy (1978, p. 48).

<sup>9</sup> **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**. v. I, p. 73.

<sup>10</sup> Idem.

A varejadura da casa de Domingos da Silva Lisboa acabou confirmando as suspeitas do desembargador Barbedo de que o acusado de ser o autor dos papéis sediciosos estava efetivamente mancomunado com os homens que planeavam a sedição e que eram os responsáveis pela disseminação do ideário francês em terras portuguesas na América. Conquanto não fossem achados novos pasquins entre os papéis apreendidos em casa do suspeito ou cópias daqueles que foram dispersos pela Cidade no dia 12 de agosto de 1798, o achado de “papéis de francesia”, como era então chamada a literatura revolucionária de origem francesa traduzida e disseminada na Colônia, incriminou, aos olhos da justiça do rei, o até então suspeito pela autoria dos pasquins. A apreensão dos “papéis de francesia” na casa de Domingos da Silva Lisboa, entretanto, não implicava necessariamente que fosse o suspeito o seu autor. Os interrogatórios a que o acusado foi submetido após o encontro dos novos papéis sediciosos visavam à obtenção de uma confissão, em que declarasse diante do desembargador Barbedo ser ele o autor não apenas dos papéis que foram achados em sua casa, mas também dos que foram espalhados pela Cidade da Bahia, no dia 12 de agosto de 1798.

O “auto de achada, e apreensão” dos papéis que se encontravam na casa do suspeito registra que o desembargador Barbedo, na própria casa de Domingos da Silva Lisboa, onde os documentos apreendidos se encontravam, ordenou que se fizesse a triagem de todos os papéis, a fim de que os “papéis indiferentes” ao processo fossem apartados daqueles que interessassem à justiça, como se depreende da leitura do auto: “e sendo ahy mandou o dito Menistro fazer apreensão nos papeis seguintes que se achavão entre outros indiferentes do dito Lisboa”.<sup>11</sup>

Barbedo, ao fazer a triagem dos documentos que interessavam aos desígnios que já ideara e que visavam a culpabilizar o suspeito, selecionou papéis que eram, aparentemente, indiferentes, mas que não o eram de fato aos fins por ele almejados.

A apreensão não se restringiu apenas aos “papéis de francesia” de Domingos da Silva Lisboa, pois incluiu, além de algumas procurações que o suspeito fizera por incumbência de pessoas que o nomearam procurador de causas, material escriptório utilizado pelo suspeito.

---

<sup>11</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 73.

Ao ordenar a uma junta de tabeliães e escrivães que cotejassem a caligrafia dos papéis sediciosos com a de Domingos da Silva Lisboa, o desembargador Barbedo também determinou que fosse comparado o material escriptório encontrado em casa do suspeito com aqueloutro empregado na composição dos pasquins. A perícia dos tabeliães e escrivães, como profissionais da escritura, não se resumia à perícia caligráfica; incluía, igualmente, o conhecimento de papéis e tintas cuja vistoria e “exame técnico” eles não se negaram a realizar. O material escriptório confiscado em casa de Domingos da Silva Lisboa constituía-se de: “hum Quadro de papel branco [...] sem escrita alguma, e alem disso mais hum tinteiro com tinta, e duas penas de que uzava o sobredito Domingos da Sylva Lisboa”.<sup>12</sup>

Quanto aos papéis de francesia apreendidos em casa do suspeito, eram eles os seguintes:

huma oração feita aos Estados Geraes em o anno de mil seteCentos oitenta e nove, que principia = O Orador dos Estados Geraes = Outros papeis em que Contem varias desimas feitas a igualdade e Liberdade, e quatro quadernos diversos digo quadernos discursos ante Religiozos, e quinze petiçoens feitas em nomes de varias pessoas.<sup>13</sup>

A apreensão das quinze petições que Domingos da Silva Lisboa fizera em nome de várias pessoas explica-se por declaração consignada no

Auto de exame, e combinação das Letras dos pasquins, e mais papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> e do papel em que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas petiçoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi tambem se achou.<sup>14</sup>

O auto de apreensão dos papéis do suspeito data de 17 de agosto de 1798 e o auto de exame da caligrafia e do material escriptório dos documentos comparados, de 21 de agosto do mesmo ano. A apreensão das quinze petições redigidas de próprio punho pelo suspeito deu-se porque o desembargador Barbedo já previra a possibilidade de comparar a caligrafia dos documentos exarados por Domingos da Silva Lisboa com a dos papéis sediciosos; o

<sup>12</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 73-74.

<sup>13</sup> *Idem*, p. 73.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 89-90.

mesmo pode afirmar-se da confiscação do material escriptório ocorrida, também ela, no dia 17 de agosto de 1798. Nesse sentido, Barbedo nada mais fazia do que adotar um procedimento que lhe fora sugerido por Dom Fernando José de Portugal, quando este último se decidiu a vasculhar, entre as petições que estavam depositadas na Secretaria do Governo, as de Domingos da Silva Lisboa ou quaisquer outras cuja caligrafia fosse idêntica ou se assemelhasse àquela dos pasquins.

As quinze petições não serviriam somente para o cotejo das caligrafias e do material escriptório; prestar-se-iam igualmente à comparação da linguagem forense em que estavam redigidas com os “termos forenses de que se uza em os ditos papeis [sediciosos], e mesmo pello uso de algumas palavras peculiares do modo de falar do referido Domingos da Sylva Lisboa”.<sup>15</sup>

Após a apreensão dos “papéis de francesia” na casa de Domingos da Silva Lisboa, concluído o exame comparativo de caligrafias e materiais escriptórios dos papéis sediciosos com a caligrafia das petições e materiais escriptórios que foram achados em sua casa, deliberado que os termos forenses usados nos papéis sediciosos depunham ainda mais contra o suspeito, pois este os empregava proficientemente nas petições que exarara, faltava ao desembargador Barbedo fazer o suspeito confessar-se autor dos “papéis de francesia”, não somente dos que foram apreendidos em sua casa, mas também daqueles que foram encontrados na Cidade da Bahia, no dia 12 de agosto de 1798.

Barbedo conduziu as sessões de interrogatório objetivando a confissão do suspeito, enquanto este procurou de todas as maneiras eximir-se das incriminações de que se viu alvo. Conquanto o exame a que foram submetidos pasquins e documentos apreendidos na casa de Domingos da Silva Lisboa atestasse, segundo os peritos, a culpabilidade do suspeito, concluiu-se posteriormente não ser ele o autor dos pasquins em função do achado de um outro suspeito, Luís Gonzaga das Virgens, embora Domingos da Silva Lisboa continuasse a ser responsabilizado como participante da sedição e como comitente dos “papéis de francesia” apreendidos em sua casa.

<sup>15</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 89.

## **BELLUM VERBORUM**

No dia 27 de agosto de 1798, Domingos da Silva Lisboa é submetido ao primeiro interrogatório conduzido por Barbedo. Após o suspeito responder às “perguntas do Estilo”, perguntam-lhe onde foi preso, por ordem de quem e por que motivo. Domingos da Silva Lisboa responde que foi detido em sua casa pelo Capitão Joaquim José de Souza Portugal, “na noite de quinze o dezasseis do corrente mês de Agosto, e ignora a Causa de sua prisão”.<sup>16</sup> Perguntam-lhe se ele permaneceu em casa, na noite do dia 11 de agosto e na madrugada do dia 12, ao que ele responde afirmativamente.

O Desembargador Ouvidor Geral do Crime questiona-o sobre a autoria dos papéis sediciosos que foram afixados em edifícios e logradouros públicos e lançados no interior de igrejas da Cidade da Bahia, no dia 12 de agosto, ao que o interrogado responde “que ele nem sabia quem tinha feito, oû Lançado os ditos papéis, que somente tinha ouvido dizer a hum Frade Leigo do Carmo que tinham hido lá deitar huns papéis de ser dezaforados”.<sup>17</sup>

Barbedo mostrou então, ao suspeito, as petições que foram apreendidas em sua casa, no dia 17 de agosto do corrente ano, e perguntou-lhe se ele, o interrogado, reconhecia como sua a caligrafia das petições. Diante dos documentos que ele próprio exarara, Domingos da Silva Lisboa afirmou que redigira as petições.

Só se pode conjecturar, pela seqüência de perguntas e respostas que se sucedem, se o suspeito sabia de antemão a que fim o inquiridor queria chegar e, por conseguinte, se já procurava despistá-lo com respostas que intencionavam ludibriá-lo e confundi-lo.

Domingos da Silva Lisboa foi aprisionado antes da data em que parte de seus papéis foi apreendida – 17 de agosto de 1798 – e em que ocorreu a confiscação de seus bens – 18 de agosto do mesmo ano. A declaração do suspeito de que fora preso na noite de quinze ou de dezesseis de agosto de 1798, um ou dois dias antes da data de apreensão de parte de seus papéis, significa que, conquanto soubesse ou pudesse conjecturar que sua casa viesse a ser varejada, não teria meios de tomar conhecimento dos fins a que Barbedo

<sup>16</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 93. Segundo Luís Henrique Dias Tavares (1975, p. 38) e Afonso Ruy (1978, p. 48), a prisão ocorreu em 16 de agosto.

<sup>17</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 93.

destinaria o que viesse a ser apreendido. Não está claro se o suspeito, até o interrogatório em que lhe foram apresentadas as petições que redigira e os “papéis de francesia” apreendidos em sua casa, sabia o que as autoridades judiciais haviam recolhido durante a varejadura. É de supor que o suspeito tivesse consciência que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime tencionava, após a apreensão de seus papéis e do material escriptório que mantinha em casa, comparar as letras dos pasquins e também o material escriptório utilizado para a sua feitura com a letra das petições que ele exarara e com o material escriptório usado por ele.

O suspeito sabe que estão à procura do autor dos papéis sediciosos; sabe que, até o momento em que o interrogam, não se conhece o autor dos papéis; reconhece-se o principal suspeito – conforme o notificam as autoridades administrativas e judiciais da Colônia – de ser o autor dos pasquins.

O Desembargador Ouvidor Geral do Crime sonda-o, pergunta-lhe se sabe quem é o autor dos papéis. Embora diga que não o sabe, não olvida por um único segundo que lhe atribuem a autoria dos pasquins e que o interrogatório é apenas um instrumento por meio do qual se deseja obter sua confissão. Declara que não sabe quem os fez ou quem os disseminou pela Cidade. Quando Manuel de Magalhães Pinto Avelar de Barbedo lhe apresenta as petições apreendidas em sua casa e lhe pergunta se reconhece como sua a letra das petições, o suspeito as reconhece como suas e escritas por ele: “Respondeo que todos reconhecia como feitos de sua própria Letra”.<sup>18</sup>

Barbedo, após obter a supracitada confissão, volta a introduzir no interrogatório o problema da autoria dos papéis sediciosos. Não pergunta ao suspeito, entretanto, se ele é o autor dos pasquins, pois já obtivera anteriormente resposta negativa do interrogado. Adota, então, um subterfúgio que objetiva pôr em pânico o suspeito, pois este se conscientizará das estratégias adotadas pelas autoridades judiciais para desvendar a mentira que ele, suspeito, tenta inutilmente encobrir, como o crêem Barbedo e o Governador Geral da Capitania.

Barbedo pergunta-lhe se reconhece como sua a letra dos pasquins. O que objetiva tal questionamento? O suspeito já confessara que a letra das petições que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime lhe apresentara era sua e que ele próprio as escrevera. Ao perguntarem-lhe se a letra dos papéis sediciosos

<sup>18</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 93.

também era sua, o suspeito não deve ter demorado a concluir que as autoridades judiciais já realizaram o “exame pericial” comparado da caligrafia dos pasquins com aquela das petições. O exame comparado de caligrafias, prática prontamente adotada por Dom Fernando José de Portugal e por Barbedo, logo após a abertura da devassa, sugere que o cotejo caligráfico não era uma inovação proposta por vez primeira por esses homens e é provável que não fosse desconhecida à parcela da população que tivera acesso ao letramento e que mantinha atividades ligadas ao âmbito forense. Barbedo sabia que o suspeito se mostraria confuso e inseguro, ao cientificar-se de que haviam cotejado a caligrafia dos papéis sediciosos com aquela das petições, e que a confrontação das letras resultara em sua culpabilidade. A própria seqüência de perguntas ao suspeito conduzia-o a deduzir que o resultado do cotejo fora a atestação de sua culpa. Domingos da Silva Lisboa, ao ser-lhe apresentada novamente a questão da autoria dos pasquins de uma maneira em que se inseria subrepticamente sua culpabilidade na própria formulação e enunciação das perguntas seqüenciadas, “Respondeo que nenhum delles era escrito por elle, nem a Letra se parecia com a sua”.<sup>19</sup>

Não sabemos como Domingos da Silva Lisboa respondeu às perguntas que lhe eram feitas, com que tom de voz, com que expressão facial. Sabemos, apenas, que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime certificava-se cada vez mais de que o suspeito era de fato o autor dos pasquins, pela insistência com que tentava obter a confissão de Domingos da Silva Lisboa, que o irritava com suas constantes e reiteradas negativas. Certezas advindas das reações corporais e das expressões vocais do suspeito que indiciavam sua culpabilidade?

Ao confrontar-se com a resposta negativa do suspeito que ele já esperava lhe fosse dada, Barbedo descortina a Domingos da Silva Lisboa o que ele provavelmente já sabia, pois fora sua intenção antecipar-lhe, pelas perguntas que lhe foram dirigidas, aquilo que lhe é declarado após sua resposta à pergunta sobre a caligrafia dos pasquins: anuncia-lhe que o cotejo das caligrafias atestou a culpabilidade dele, Domingos da Silva Lisboa, como o autor dos papéis sediciosos.

O que o suspeito com toda a probabilidade previra como o desfecho da série de perguntas que lhe foram formuladas por seu inquiridor, manifestasse-lhe à viva voz. Tanto o Desembargador Ouvidor Geral do Crime quanto

<sup>19</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 93.

o suspeito sabem que a sustentação da inocência deste último esboroa-se diante de tantas evidências incriminadoras. A autoridade dos homens da pena, peritos da escritura, vem somar-se aos outros indícios da culpabilidade do suspeito. Barbedo insta para que o interrogado pronuncie sua culpa, ao dizer a verdade que ele, o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, já descobrira:

Foi instado para que dissesse a verdade, porquanto pello exame judicial a que se tinha procedido na prezença d'elle Menistro, feita huma exacta observação e Combinação, entre os sobreditos requerimentos por elle reconhecidos, e os sobreditos papeis revoltosos, se tinha achado, e assentado pellas razoens ahy alegadas, que erão estes escriturados por elle respondente, e a Letra delles a sua propria não obstante que desfigurada, oû desfarçada algum tanto.<sup>20</sup>

A fim de justificar o parecer que emitiram sobre as caligrafias comparadas que, na verdade, não eram idênticas como o parecer desejava instituí-las, tabeliães e escrivães declararam que as caligrafias eram as mesmas, posto que o suspeito tivesse tentado alterar propositadamente sua letra, ao redigir os papéis sediciosos. O exame pericial não poderia estar errado, visto que os homens que o empreenderam eram qualificados para realizá-lo.

A declaração de que Domingos da Silva Lisboa antecipara os passos da justiça, ao procurar disfarçar sua caligrafia, com o objetivo de ludibriar um possível “exame pericial”, apresenta-se-nos como a única solução encontrada pelos homens da pena para justificar, na eventualidade do surgimento de protestos contra o parecer por eles emitido, a não-identidade entre a letra dos pasquins e a das petições escritas pelo suspeito.

Barbedo, quer tenha considerado ou não perfeito o “exame pericial” empreendido pela junta de homens da pena que ele próprio convocara, assentou subscrevê-lo, alinhando sua firma entre as demais.

Conquanto se descobrisse posteriormente que o suspeito não fora o autor dos pasquins sediciosos, durante a varejadura de sua residência acharam “papéis de francesia”, estando um deles anotado por Domingos da Silva Lisboa, o que levou Barbedo a certificar-se da participação do suspeito na planeada sedição. A cópia do **Orador dos Estados Gerais** que poderia, entretanto, inculpar o suspeito, por estar anotada de seu próprio punho, foi

<sup>20</sup> **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**, v. I, p. 93. Para uma análise do exame comparativo de caligrafias e materiais escriptórios mencionados acima, vide Moreira (2001a).

parar em suas mãos, segundo ele afirmou durante um dos interrogatórios a que foi submetido, por insistência de Salvador Pires de Carvalho, defunto pela altura em que os interrogatórios se desdobravam. Este último lhe dera a cópia apreendida pelas autoridades durante a varejadura de sua casa.

Barbedo declarou não acreditar no que o suspeito dissera e, após instar para que o suspeito declarasse a verdade, ou seja, que fora ele o autor de pelo menos parte dos “papéis de francesia” achados em sua casa, decidiu partir para as careações. A segunda delas nos interessa, por terem se confrontado durante a careação Domingos da Silva Lisboa e Tomás Pereira da Fonseca, que imediatamente se reconheceram.

É preciso dizer, no entanto, que outra cópia do **Orador dos Estados Gerais** fora apreendida por Barbedo, no dia 26 de fevereiro de 1799, “a hum dos Chefes da conspiração”.<sup>21</sup> A cópia a que Barbedo faz menção é aquela apreendida entre os papéis do segundo suspeito de ser o autor dos pasquins disseminados na Cidade da Bahia, no dia 12 de agosto de 1798, Luís Gonzaga das Virgens.

Haveria muitas outras cópias de “papéis de francesia” circulando na Cidade da Bahia, além daquelas mencionadas nos autos da devassa? Provavelmente, a rede de produção e de distribuição de cópias, na Cidade da Bahia, no século XVIII, seja muito mais extensa do que hoje podemos conceber.

Em uma cidade que fora a capital da Colônia – que era, em fins do século XVIII, a segunda mais importante cidade da América portuguesa – e na qual não havia casas impressoras, toda a produção local do escrito, fosse ele de que natureza fosse, dar-se-ia por meio da manuscritura. Qualquer homem que soubesse escrever, embora não necessariamente ler, era potencialmente um copista e um produtor de papéis sediciosos.

Harold Love, em seu estudo sobre a cultura escribal na Inglaterra da Restauração (LOVE, 1998), assevera que a publicação escribal de escritos políticos de caráter sedicioso – e inclui, entre estes últimos, a publicação escribal do gênero satírico – não era normalmente comissionada a escribas profissionais, a fim de evitar, por meio da localização da casa que realizara as cópias e do copista que empreendera a atividade reprodutora, o seu comitente. As próprias casas e copistas encarregados da reprodução de manuscritos estavam proibidos por lei de reproduzir escritos políticos não aprovados pelo governo.

<sup>21</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 98.

Em um movimento sedicioso, era de esperar que as cópias fossem produzidas pelos partidários e simpatizantes do movimento e que ficassem restritas, em um primeiro momento, ao círculo de neófitos. Mesmo que viesse a ser difundida de forma mais ampla posteriormente, a produção anônima da literatura política é fundamental para a salvaguarda daqueles que a produzem (OSORIO, 1984; DOWNIE, 1970).

Barbedo sabia que a produção anônima de “papéis de francesia” era garantia de salvaguarda e impunidade àqueles que se entregavam à sua produção. Entretanto, Domingos da Silva Lisboa, assim como Luís Gonzaga das Virgens, contratou um homem que vivia de escrever, Tomás Pereira da Fonseca, para que fizesse duas cópias do **Orador dos Estados Gerais**. Não receara Domingos da Silva Lisboa que o escrevente fosse identificado pelas autoridades judiciais e pela polícia e, por seu intermédio, acabassem por chegar a ele, o comitente das cópias?

Vários estudiosos do livro manuscrito enfatizam o caráter artesanal e, por conseguinte, pessoal que o tipifica, sendo fácil reconhecer, pelo trabalho pessoalíssimo de muitos escribas, os manuscritos que saíram de suas oficinas.<sup>22</sup> A distinção que escribas conferem ao trabalho realizado e que permite a atribuição de manuscritos a determinadas oficinas ou a indivíduos não se restringe apenas aos produtos que representavam o luxuoso artesanato livreiro destinado aos mais abastados. Embora seja mais fácil caracterizar os manuscritos de luxo, por serem menos numerosos e produzidos por um número mais restrito de mestres livreiros e escribas talentosos, o traçado da letra, não idêntico, apesar dos esforços visantes à sua padronização, em escritos oriundos da atividade escriptural de dois homens, mesmo que pertencentes a uma mesma oficina, permite, caso haja documentação abundante sobre copistas e escritos autógrafos deixados por eles, fixar a atribuição de manuscritos com grande margem de certeza.

Em uma cidade como a da Bahia, onde o número de habitantes somava cerca de sessenta mil em fins do século XVIII (Cf. RUY, 1978; TAVARES, 1975, p. 8-9), conquanto pudesse ser difícil encontrar o autor anônimo de um escrito político entre os habitantes capazes de escrever, não seria tarefa dificultosa localizar um profissional da pena, pois entre os meios letrados o

<sup>22</sup> Vide, entre outros, Love (1998); Febvre; Martín (1992); Heal (1931); Marotti (1995).

trabalho desses homens poderia ser facilmente discriminado, em função do número pouco expressivo dos que viveriam do escrever.

Como pôde Barbedo determinar que Tomás Pereira da Fonseca fora o escriba que fizera a cópia do **Orador dos Estados Gerais** apreendida em casa de Domingos da Silva Lisboa?

A cópia que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime apreendera em casa do suspeito durante a varejadura não era aquela que Domingos da Silva Lisboa entregara a Tomás Pereira da Fonseca para que, a partir dela, este último produzisse duas outras idênticas. Tomás Pereira da Fonseca reconhece, ao ser-lhe apresentada a cópia do “papel de francesia” pertencente a Domingos da Silva Lisboa e apreendido em sua casa, que ele próprio a fizera a pedido do suspeito.

Onde estaria a cópia que servira de matriz para as outras duas? Onde estaria a outra cópia igualmente produzida por Tomás Pereira da Fonseca? De uma cópia vemos nascerem outras duas e, a partir destas últimas, quantas outras não teriam surgido?

Um murmúrio começa a romper o silêncio que envolve a produção do escrito e sua publicação na Colônia. Desponta aos nossos olhos uma prática que, embora já estivesse caindo em desuso na Península Ibérica, em fins do século XVIII, ainda se mantinha vigorosa na Cidade da Bahia destituída de casas impressoras. As teias de informação são constituídas de conversas, de formas de sociabilidade em que a palavra falada tem primazia sobre a palavra escrita, e de manuscritos. O livro impresso que vem de Portugal ou de outras partes do mundo aqui se multiplica por cópias manuscritas que são, muitas vezes, traduções dos originais impressos.

Os manuscritos não se originam necessariamente dos impressos na Colônia. Muitos livros impressos eram, como já se disse, traduzidos, quando escritos em outra língua, e somente então copiados aqui. A prática de traduzir impressos e posteriormente copiá-los é abundantemente atestada nos autos da devassa da Conjuração dos Alfaiates. Os escritos produzidos na própria Colônia e que não chegaram a ser impressos em Portugal ou em outros países europeus eram aqui reproduzidos manuscritamente; muitos desses escritos nunca chegaram a ser impressos, como é o caso do corpus poético colonial seiscentista e setecentista atribuído a Gregório de Matos e Guerra (MOREIRA, 2001b).

Uma primeira relação pode ser estabelecida entre práticas letradas existentes na Colônia e suas homólogas européias. Em fins do século XVIII, como declarou Barbedo, durante um dos interrogatórios a que submeteu Domingos da Silva Lisboa, os versos à liberdade e igualdade – também eles incluídos entre os “papéis de francesia” – apreendidos em casa do suspeito, circulavam em múltiplas cópias, e muitos dos homens participantes da sedição os sabiam de cor. Domingos da Silva Lisboa mandara copiar o **Orador dos Estados Gerais**. A produção de cópias manuscritas de textos políticos e de obras poéticas está atestada para a Península Ibérica de Quinhentos e Seiscentos e para a Inglaterra dos Tudor e da Restauração.<sup>23</sup> É de supor que as mesmas práticas existentes na América portuguesa de fins do século XVIII sejam a sobrevivência de práticas européias para cá transplantadas bem antes e que tenham existido em período anterior àquele registrado nos autos da devassa da sedição setecentista.

As cópias podiam ser feitas por particulares ou por profissionais expressamente contratados para tal fim. Tomás Pereira da Fonseca era um dos homens que viviam de escrever, na Cidade da Bahia, em fins do século XVIII. Sabemos que foi contratado por Domingos da Silva Lisboa para realizar cópias do **Orador dos Estados Gerais**.

Por enquanto, conhecemos apenas uma função dos homens que viviam de ser escreventes: copiar manuscritos, a partir de impressos ou manuscritos. Tomás Pereira da Fonseca reproduz uma prática, em fins do século XVIII, cujos antecedentes podem ser traçados até o Medievo europeu. Se há homens que vivem de escrever na Europa dos Quinhentos, Seiscentos e Setecentos, se os há na Bahia de fins do século XVIII, não os haveria na mesma Cidade no século XVII?

Como chegou Barbedo a Tomás Pereira da Fonseca? Ele próprio reconheceu a caligrafia de um profissional da pena cujo trabalho deveria ser conhecido na Cidade da Bahia de fins dos Setecentos? Testemunhas a quem foi mostrada a cópia do “papel de francesia” ou agentes de polícia que participavam da devassa teriam reconhecido a letra de quem fora incumbido de fazê-la? Teria Barbedo ido de oficina em oficina perguntar aos homens que viviam de escrever quem fora o feitor da cópia apreendida em casa de Domingos da Silva Lisboa? Teria ele próprio cotejado a letra da cópia com a

<sup>23</sup> Para a situação inglesa, vide Marótti; Bristol (2000).

caligrafia de cada um dos homens que viviam de escrever visitados, para certificar-se de que eles não lhe mentiriam?

Os homens que viviam de escrever não deveriam ser assim tão numerosos, a ponto de não ser possível localizar o comissionado pela reprodução de um dado escrito.

Sabemos, por informações contidas nos autos, que Tomás Pereira da Fonseca fora contratado por Domingos da Silva Lisboa para reproduzir alguns papéis e que fora pago por isso. Tomás Pereira da Fonseca não apenas copiara o **Orador dos Estados Gerais**; reproduzira também, conforme o declarou o próprio Domingos da Silva Lisboa, um outro texto intitulado **Secreto dos Jesuítas**.<sup>24</sup> Em meio onde o número de letrados não era deveras abundante, o trabalho de um escrevente não apresentaria dificuldades às autoridades judiciais para ser atribuído a quem o fizera, como já o dissemos anteriormente. É pouco provável que Tomás Pereira da Fonseca tenha se apresentado à justiça de livre e espontânea vontade. Sabemos que houve testemunhas que se apresentaram ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime, de livre e espontânea vontade, para delatar os homens envolvidos com a planeada sedição. Os delatores, entretanto, não poderiam ser incriminados por participar direta ou indiretamente do movimento sedicioso. O mesmo poderia ser dito de um homem que copiara “papéis de francesia”, com o conhecimento de que a importação de escritos revolucionários franceses da Europa e sua reprodução em terras portuguesas na América eram atividades explicitamente proibidas pelo governo português? (MATTOSO, 1969, p. 15). Não cremos que Tomás Pereira da Fonseca desconhecesse as proibições existentes referentes à importação de escritos revolucionários e à sua multiplicação em terras portuguesas na América.

Sempre será incerta a maneira por que Barbedo localizou o profissional comissionado para copiar o **Orador dos Estados Gerais**. Sabemos que se deparou com ele e, nesse instante, certificou-se de que tinha em mãos o meio de identificar um dos responsáveis pela produção de “papéis de francesia” na Cidade da Bahia.

Tomás Pereira da Fonseca é, como consta nos autos da devassa, um homem que “vive de ser escrevente”.<sup>25</sup>

<sup>24</sup> **Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates**. v. I, p. 101.

<sup>25</sup> *Idem*, p. 100.

A careação entre Domingos da Silva Lisboa e Tomás Pereira da Fonseca ocorreu no dia 6 de março de 1799. O depoimento prestado por Tomás Pereira da Fonseca data, por seu turno, do dia 24 de fevereiro do mesmo ano. No dia 26 de fevereiro de 1799, Domingos da Silva Lisboa declarou a Barbedo que a cópia que possuía do **Orador dos Estados Gerais** lhe fora dada por Salvador Pires de Carvalho para que ele, o suspeito, desse a Salvador Pires de Carvalho um parecer sobre o conteúdo doutrinário do “papel de francesia”.

Quando Barbedo interrogou o suspeito sobre quem lhe dera a cópia do **Orador dos Estados Gerais** que fora achada em sua casa durante a varejadura, ele já sabia, no momento em que o suspeito lhe mentia, afirmando-lhe que fora o já finado Salvador Pires de Carvalho, que o próprio suspeito era o detentor da cópia do papel apreendido e já o fora de uma outra cópia que servira de matriz a partir da qual a cópia apreendida fora produzida. A descoberta, por parte do Desembargador Ouvidor Geral do Crime, de que o suspeito mentia em assunto tão importante, motivou-o a adotar a careação que se realizaria no dia 6 de março de 1799, a fim de desmascarar de uma vez por todas o homem que, na melhor das hipóteses, era um dos sediciosos, conquanto não fosse autor dos pasquins.

Quanto ao homem pago para copiar o **Orador dos Estados Gerais**, as suas respostas às “perguntas do estilo” nos subministram algumas informações sobre si, as únicas de caráter pessoal registradas nos autos: “homem branco, solteiro, morador as escadinhas da Rua direita de Palacio, que vive de escrever, de idade que dise ser de trinta e cinco annos”.<sup>26</sup>

Tomás Pereira da Fonseca, durante o interrogatório a que foi submetido, informou a Barbedo que fizera duas cópias do **Orador dos Estados Gerais**, a partir de uma outra que lhe dera Domingos da Silva Lisboa:

dice que reconhecia ser o dito papel escrito da propria letra dele testemunha, o qual copiara por outro que lhe [...] dera Domingos da Silva Lisboa, homem pardo, e requerente de cauzas, do qual papel tirara duas copias por sua ordem.<sup>27</sup>

As duas cópias, no entanto, deveriam ser apenas uma, já que Domingos da Silva Lisboa encomendara, a princípio, não duas, mas apenas uma cópia do **Orador dos Estados Gerais** a Tomás Pereira da Fonseca.

<sup>26</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 127.

<sup>27</sup> *Idem*.

Por que o homem contratado para reproduzir o escrito que lhe fora entregue pelo suspeito fez duas cópias e não apenas uma? Segundo declaração de Tomás Pereira da Fonseca, ele foi obrigado a fazer uma segunda cópia do “papel de francesia”, pois a primeira que fizera não saíra correta, conforme opinião do comitente. Tomás Pereira da Fonseca se vira obrigado a fazê-la, a segunda cópia, “por ser a sua ocupação de viver de escritas e copiar papéis”.<sup>28</sup>

Deparamo-nos, aqui, com um dos aspectos da sociologia da cultura da manuscritura já identificado por outros pesquisadores que também se dedicaram ao seu estudo. O comitente tinha o direito de selecionar os materiais socialmente disponíveis para a feitura dos mais diversos artefatos bibliográficos, desde que pudesse pagá-los, e contratava um profissional que atendesse às suas exigências, já que as capacidades artesanais variavam de homem para homem.

As oficinas londrinas, por exemplo, que eram comissionadas para a confecção de códices poéticos miscelâneos de luxo, dispunham de grande sortimento de materiais entre os quais o comitente podia escolher os que, quando combinados, dariam origem a um objeto único e representativo do gosto de quem o encomendara e da perícia caligráfica e encadernadora dos que foram comissionados para escrevê-lo e encaderná-lo. O objeto era o produto do gosto do cliente e do artesanato de uma oficina. Os clientes solicitavam, entre os profissionais disponíveis em uma oficina, o serviço do que mais atendesse às suas expectativas e, por pagarem pelos serviços prestados, exigiam um produto que fosse compatível com o valor despendido (Cf. LOVE, 1998, p. 35-137).

A declaração de Tomás Pereira da Fonseca que informa a Barbedo de que se vira obrigado, por ser profissional da pena, a recopiar o papel que lhe fora entregue por Domingos da Silva Lisboa, já que a primeira cópia não atendera às exigências do comitente, faz-nos entrever a existência de um mercado do escrito, na Cidade da Bahia de fins do século XVIII, suficientemente organizado a ponto de respaldar os contratos estabelecidos entre comitentes e comissionados, garantindo-lhes os direitos. A declaração de Tomás Pereira da Fonseca evidencia também a consciência de um homem que vive do seu trabalho e que se responsabiliza pela qualidade do produto de sua atividade. A expressão “homem que vive de escrever” ganha sentido preciso

<sup>28</sup> *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. v. I, p. 127.

e passa a significar não qualquer homem que escreve ou pode escrever, mas, sim, o que produz o escrito a pedido de outrem e que copia escritos, reproduzindo-os. Infelizmente, não há registro, nos autos da devassa, do montante exigido pelo comissionado para realizar a cópia que lhe fora encomendada. Recebeu a quantia referente ao pagamento de apenas uma delas, é o que podemos supor, pois a segunda cópia a fizera por imperícia demonstrada no trabalho primeiramente realizado. Não há informação precisa sobre com quem teria ficado a cópia incorreta. Domingos da Silva Lisboa a teria devolvido a Tomás Pereira da Fonseca? De que natureza eram as incorreções que motivaram Domingos da Silva Lisboa a exigir do comissionado uma outra cópia do “papel de francesia”? Será preciso debruçarmo-nos sobre outras fontes documentais para determinar o caráter das incorreções não explicitadas nos autos da devassa. Sua discriminação, contudo, é de fundamental importância para a determinação de critérios de ajuizamento da produção do escrito na Cidade da Bahia de fins do século XVIII.

O discernimento dos critérios de ajuizamento da qualidade do escrito e dos artefatos bibliográficos nos permite também fixar os valores sociais associados ao escrito, de um modo geral e, mais especificamente, ao livro manuscrito, valores que atribuem excelência não apenas aos códigos lingüísticos, mas também e, quiçá, principalmente, aos códigos bibliográficos. “Correção” pode referir-se a uma cópia não idêntica ao modelo apresentado, mas pode relacionar-se igualmente ao não atendimento de expectativas de excelência vinculadas aos códigos bibliográficos que, em suma, materializam os códigos lingüísticos e os tornam socialmente disponíveis em objetos cujo valor de troca nem sempre se dissocia de seu valor cultural.

Na Cidade da Bahia, nos anos 90 do século XVIII, produção de escritos, provavelmente para os que não sabiam escrever, e reprodução do escrito são as atividades que caracterizam os profissionais que vivem de ser escreventes. São as atividades que Tomás Pereira da Fonseca designa como as que tipificam o seu ofício. O que Tomás Pereira da Fonseca declarou a Barbedo durante o interrogatório ocorrido, no dia 24 de fevereiro de 1799, ele o manteve no dia 6 de março do mesmo ano, postado diante de Domingos da Silva Lisboa, o comitente das cópias realizadas.

Domingos da Silva Lisboa, ao ser confrontado com Tomás Pereira da Fonseca e com suas palavras, já tendo dito ao Desembargador Ouvidor Geral

do Crime que a cópia do **Orador dos Estados Gerais** apreendida em sua casa durante a varejadura lhe fora dada por Salvador Pires de Carvalho, necessitou desmentir o que dissera a Barbedo, justificando-se, ao mesmo tempo, por haver-lhe mentido. Para evadir-se novamente de ser inculpado membro da sedição planeada, Domingos da Silva Lisboa declarou ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime que contratara Tomás Pereira da Fonseca para copiar os textos que lhe entregara por ordem do já falecido Salvador Pires de Carvalho – o homem que dissera não conhecer durante os primeiros interrogatórios. Mais uma vez o defunto servia-lhe de escudo e anteparo à acusação de participar do movimento sedicioso.

Após as contradições que se acumulavam de uma sessão de interrogatório a outra, é pouco provável que Barbedo não julgasse Domingos da Silva Lisboa culpado da autoria dos pasquins disseminados pela Cidade da Bahia, no dia 12 de agosto de 1798, e, também, dos demais papéis sediciosos apreendidos em sua casa, no dia 17 de agosto do mesmo ano.

A condenação do suspeito seria certa, caso durante o período em que esteve detido não houvessem lançado mais dois pasquins em um dos conventos soteropolitanos. Deduziu-se do acontecido que Domingos da Silva Lisboa, conquanto participasse da planeada sedição, não era de fato o autor dos pasquins, já que os dois últimos pasquins lançados na Igreja dos Carmelitas Descalços apareceram no dia 22 de agosto de 1798, alguns dias após a detenção do suspeito.

A letra dos primeiros pasquins era idêntica àquela dos dois últimos, o que inviabilizava a acusação que o desembargador ouvidor geral do crime queria assacar contra Domingos da Silva Lisboa de ser ele o autor dos pasquins.

Conquanto não fosse acusado de ser autor dos pasquins, o nome de Domingos da Silva Lisboa estava entre aqueles que foram submetidos a julgamento.

Ao constatarem que o suspeito não era o autor dos papéis sediciosos recolhidos no dia 12 de agosto de 1798, as autoridades administrativas e judiciais da Colônia iniciaram o rastreamento de um novo culpado. As suspeitas recaíram sobre Luís Gonzaga das Virgens, morto tempos depois por ser inculpado autor dos pasquins e um dos revoltosos principais, mas esta é uma outra história.

## **LITTERAE ADSUNT: SCRIBAL CULTURE AND THE PROFESSIONAL PRODUCERS OF THE SEDITIOUS MANUSCRIPTS IN BAHIA OF THE 18<sup>TH</sup> CENTURY**

### **ABSTRACT**

*The objective of this paper is to discuss the practice of reproduction of the seditious manuscripts in the City of Bahia at the end of the eighteenth-century, based on the reading of the “Autos da Devassa da Conjuração dos Alfaiates”. The studies of the practices of the reproduction of the seditious texts depend on the elucidation of the responsible agents, in the Portuguese America lacking press houses, for copying the printing matrixes as well as the handwritten ones. The research carried on the agents of the scribal culture in Portuguese America focusing on the clarification of the statement “men who earn their living on writing”, with the goal of determining the social function or functions subsumed in the above-mentioned statement.*

**KEY-WORDS:** Bahia of 1798. Scribal culture. Sedition.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BOURDIEU, P. **Lições da aula**. São Paulo: Ática, 1988.
- CAMPOS, A. de. **Microscopia y Gobierno Universal del Hombre Cristiano**. Madrid: [s.n.], 1595.
- CARRILLO, A. G. **Los Tratados sobre Educación de Príncipes**. Siglos XVI y XVII. Madrid, 1948.
- DOWNIE, J. A. **Robert Harley and the Press**. Propaganda and Public Opinion in the Age of Swift and Defoe. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.
- EISENSTEIN, E. L. **The Printing Revolution in Early Modern Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.
- FEBVRE, L.; MARTIN, H.-J. **O aparecimento do livro**. São Paulo: Unesp; Hucitec, 1992.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FURIO CERIAL, F. **El Concejo y Consejeros del Príncipe**. Edición preparada por Henry Mechoulan. Madrid: Editora Nacional, 1978.
- HEAL, Sir A. **The English Writing-Masters and Their Copy-books 1570-1800: a Biographical Dictionary and a Biography**. London, 1931.

HOBBS, M. **Early Seventeenth Century Verse Miscellany Manuscripts**. London: Scolar Press, 1994.

JANCSÓ, I. Bahia, 1798: a hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos. In: FURTADO, J. F. (Org.). **Diálogos oceânicos**. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 361-387.

LISBOA, J. L.; MIRANDA, T. C. P. dos R.; OLIVAL, F. **Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora**. Lisboa: Colibri, 2002.

LOVE, H. **The Culture and Commerce of Texts: Scribal Publication in Seventeenth-Century England**. Boston: University of Massachusetts Pres, 1998.

MARAVALL, J. A. **Culture of the Baroque**. Analysis of a Historical Structure. Manchester: University of Manchester Press, 1986.

MAROTTI, A. F. **Manuscript, Print and the English Renaissance Lyric**. Ithaca: Cornell University Press, 1995.

MAROTTI, A. F.; BRISTOL, M. D. (Ed.). **Print, Manuscript and Performance**. The Changing Relations of the Media in Early Modern England. Columbus: Ohio State University, 2000.

MATTOSO, K. M. de Q. **Presença francesa no movimento democrático baiano de 1798**. Salvador: Itapuã, 1969.

MOREIRA, M. *Litterae occident*: apontamentos bibliográficos sobre documentos relativos à Conjuração dos Alfaiates. **Politeia: História e Sociedade**. Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 161-178, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Crítica Textualis in Caelum Revocata?** Prolegômenos para uma edição crítica do corpus poético colonial seiscentista e setecentista atribuído a Gregório de Matos e Guerra. São Paulo: USP-FFLCH, 2001b.

PATTANAYAK, D. P. A cultura escrita: um instrumento de opressão. In: OLSON, D. R.; TORRANCE, N. **Cultura escrita e oralidade**. São Paulo: Ática, 1995. p. 117-120.

OLSON, D. R. **O mundo no papel**. As implicações conceituais e cognitivas da leitura e da escrita. São Paulo: Ática, 1997.

OSORIO, J. C. **Invectiva Política**. Edición preparada por Mercedes Etreros. Madrid: Nacional, 1984.

RUY, A. **Primeira revolução social brasileira**. São Paulo: Editora Nacional; MEC, 1978.

SANTAMARÍA, J. de. **Tratado de República y Policía Christiana**. Barcelona, 1617.

STROKE, R. **The Function of Bibliography**. London: André Deutsch, 1969.

TALLADA, T. C. de. **Veriloquium en Reglas de Estado según Derecho Divino, Natural, Canónico**. Valencia, 1604.

TAVARES, L. H. D. **História da sedição intentada na Bahia em 1798** (“A Conspiração dos Alfaiates”). São Paulo: Pioneira; MEC, 1975.